



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 675, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 9, de 2012 (nº 602/2012, na origem) de "Indicação do Senhor Ministro Francisco Cândido de Melo Falcão, para compor o Conselho Nacional de Justiça no biênio 2012/2014, conforme dispõe o inciso II do art. 103-B da Constituição Federal."

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 13 de junho de 2012, apreciando o Relatório sobre o Ofício "S" nº 9, de 2012, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Senhor Ministro FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO, para exercer o cargo de Membro do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso II da Constituição Federal, por 20 voto(s) favorável (is), — voto(s) contrário(s) e — abstenção(ões).

Sala da Comissão, 13 de junho de 2012.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, PRESIDENTE
Senador VITAL DO RÊGO, RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 05 Nº 09 DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/06/12, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>Senador Eunício Oliveira</u>	
RELATOR: <u>Senador Vital do Rêgo</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPlicy
MARTA SUPlicy	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ <i>Aníbal Diniz</i>
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. LINDBERGH FARIA
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUÁRDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA <i>EDU Braga</i>
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO	2. CIRO NOGUEIRA <i>Ciro Nogueira</i>
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

RELATÓRIO

RELATOR: Senador VITAL DO RÊGO

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Senhor Ministro FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada a Ministro daquela Corte, nos termos do inciso II do art. 103-B da Constituição Federal.

Consoante o § 4º do art. 103-B da Constituição, compete ao Conselho *o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes*, além de outras atribuições ali relacionadas. Segundo o § 5º do mesmo artigo, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor.

O Conselho é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente da Corte (§ 2º do art. 103-B). Os demais membros do CNJ serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa (§ 2º do art. 103-B).

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, com a Resolução nº 7, de 2005, e com o Ato nº 1, de 2007-CCJ, proceder à sabatina do indicado.

Em obediência aos ditames dos mesmos diplomas legais, o Ministro FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Sua Excelência bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, em 1976. Atuou na advocacia e desempenhou diversas funções públicas até março de 1989, quando assumiu o cargo de Juiz do Tribunal Regional Federal (TRF) da 5ª Região, do qual foi Vice-Presidente e Corregedor, no período de 1996 a 1997, e Presidente, entre 1997 e 1999.

Ainda como Juiz do TRT da 5ª Região, foi indicado, por unanimidade, para compor o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no biênio 1989 a 1991, e, de 1997 a 1999, integrou, como Membro Titular, o Conselho da Justiça Federal.

Em março de 1999, foi indicado, em primeiro lugar, em lista para o Superior Tribunal de Justiça.

O indicado é Ministro daquela Corte desde junho de 1999, tendo atuado como Presidente da 1ª Turma de Direito Público, no biênio 2002 a 2004, e Presidente da 1ª Seção, no biênio 2005 a 2007. Foi Diretor da Revista e, no período de 2010 a 2012, Corregedor-Geral da Justiça Federal.

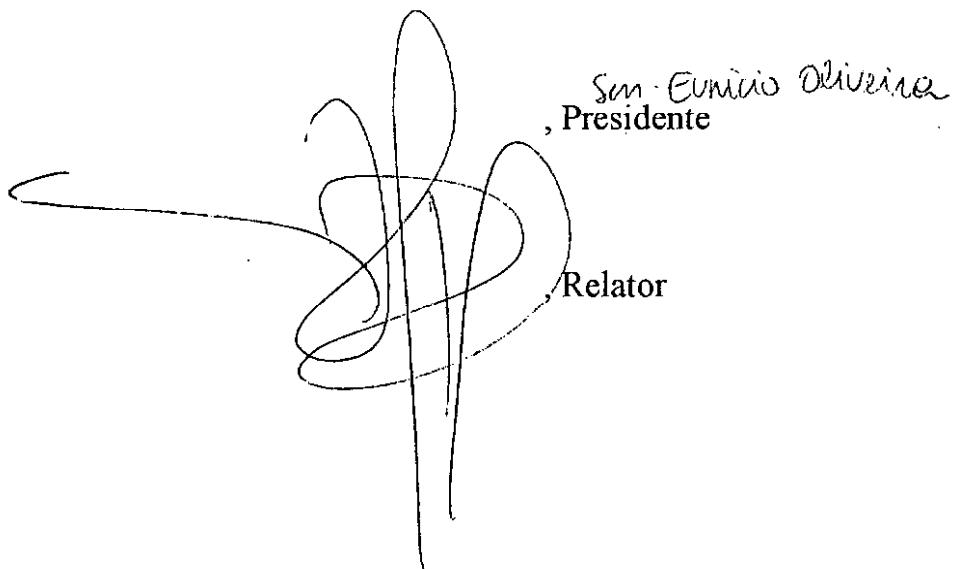
O Ministro FRANCISCO CÂNDIDO DE MELO FALCÃO NETO realizou vários cursos no Brasil e participou de inúmeros congressos, seminários e jornadas de estudos jurídicos no exterior, em países como Japão, Nova Zelândia, Luxemburgo, Canadá, França, Portugal, Espanha e Alemanha.

Além disso, foi agraciado com inúmeras condecorações tanto no Brasil quanto no exterior, destacando-se a Medalha do Mérito da Escola da Magistratura de Portugal, a Medalha do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal e a Medalha do Mérito da Suprema Corte Argentina.

Finalmente, cabe registrar que Sua Excelência apresentou as declarações exigidas pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e pelo inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007-CCJ, assim como a documentação pertinente. Desse modo, encontram-se atendidas as exigências dessas normas para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão, 13 de junho de 2012.



Sen. Eunício Oliveira
, Presidente
Relator

Publicado no DSF, em 14/06/2012.